

## CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal Antonio Carlos Mendes

CONGRESSO NACIONAL

MPV 620

00058

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 18/06/2	013 Me	proposição Medida Provisória nº 620, de 12 de junho de 2013			
Dep.	•	utor Mendes Thame -	PSDB	n.º do prontuário 332	
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global	
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea	
		TEXTO / JUSTIFICAC	ÃO		

Dê-se ao art. 4º da MP nº 620, de 12 de junho de 2013 a seguinte redação:

"Art.4º A Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação.

'Art. 5º. Decorrido o prazo de doze meses, contado do início de vigência desta Lei, o descumprimento de suas disposições sujeitará o infrator às sanções previstas no Capítulo VII do Título I da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990." (NR)

Parágrafo único. No período a que se refere este artigo, o Poder Público promoverá orientações educativas a respeito do disposto nesta Lei, além dos regulamentos necessários à sua implementação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 12.741 de 2012, alterada pela MP 620/2012, entrou em vigor em 8 de junho de 2013 é originária de Projeto de Lei de iniciativa popular, que recolheu mais de 1,5 milhão de assinaturas, e tem caráter informativo. A Lei não exige que cada tributo seja discriminado separadamente e sim o total aproximado. Sua principal finalidade é de garantir ao consumidor o direito às informações sobre os pagamentos efetuados, aí incluídos os tributos.

Segundo a Exposição de Motivos que acompanha a MP, "A urgência e relevância da alteração proposta decorre da possibilidade de aplicação imediata das sanções previstas no Capítulo VII do Título I da Lei no 8.078, de 1990, com a entrada em vigor da Lei no 12.741, de 2012, em tempo insuficiente para a adaptação dos contribuintes, decorrendo enorme insegurança aos destinatários na norma."

Assim, a presente emenda visa garantir que os consumidores possam ser informados sobre seus direitos à informação discriminada dos pagamentos efetuados, a título educativo, nesse período de prorrogação da vigência das sanções, bem como que a mesma seja efetivamente regulamentada.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em  $\frac{25}{6}$  /20 $\frac{1}{2}$  as  $\frac{36}{2}$ 

PARLAMENTA